



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

*Bloco de Esquerda*

**Proposta de alteração à Proposta de Lei 247/X**

**É introduzido um novo Artigo 11º-B com a seguinte redacção:**

**Artigo 11º-B**

**Contributo de solidariedade para a segurança social**

- 1- Os detentores de património mobiliário de valor superior a 300 mil euros, calculado segundo o valor de mercado dos respectivos títulos a 30 de Maio de 2009, pagarão uma contribuição de solidariedade para financiar o sistema de segurança social.
- 2- A Contribuição aplica-se a todos os residentes em território nacional, que ficam obrigados, caso preencham os requisitos desta lei, a apresentar até 15 de Junho de 2009 declaração descritiva dos valores mobiliários em impresso próprio disponibilizado pela Direcção Geral dos Impostos.
- 3- A taxa da Contribuição é de 3% sobre o valor declarado e será paga no mês de Setembro de 2009.
- 4- Compete aos serviços do Ministério das Finanças a verificação do rigor das declarações dos sujeitos passivos abrangidos por esta lei, sendo a não-apresentação de declaração devida ou a falsidade dos seus dados punível nos termos da lei, nomeadamente no âmbito dos artigos 113º, 116º, 117º e 118º do Regime Geral das Infracções Tributárias, definido pela Lei 15/2001 de 5 de Junho.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda